



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 3/2019

Exmo. Sr.

REINALDO DE CÁSSIA AMARAL

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG

Muitos municípios vêm instituindo hortas comunitárias com a finalidade de promover o aproveitamento racional do uso do solo urbano para a produção de alimentos, que servirão para as famílias em situação de vulnerabilidade social e nutricional, solucionando seu problema de fome, bem como o de geração de renda com a venda do excedente.

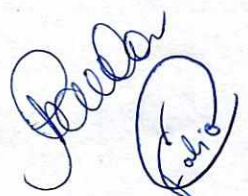
Para tanto, os municípios providenciam a permissão de uso de imóveis públicos, com os objetivos de destiná-los ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo; promover a conservação do meio ambiente; manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes; incentivar a produção para o autoconsumo; aproveitar mão-de-obra dos moradores do bairro e interessados; cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos; praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Porém, projetos com esse teor são de iniciativa privativa do Prefeito, pois dispõem sobre permissão de uso de imóvel público, atribuições de servidores públicos e geram despesas.

Diante do exposto, indico ao nosso Prefeito Municipal, Profº. Wander Wilson Chaves que envie à Câmara Municipal **projeto de lei criando o Programa de Horta Comunitária no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.**

Santa Rita do Sapucaí/MG, 8 de janeiro de 2019.


Flávio de Castro Barbosa (Pastor Flávio)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'

Ramaral

Reinaldo de Cássia Amaral (Galinho)
Vereador

Paula

Maria Aparecida de Paula (Cida Enfermeira)
Vereadora

Fábio

Fábio de Souza Amarins (Pastor Binho)
Vereador

Foto ilustrativa



AL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa Horta Comunitária no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público e comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, no município de Santa Rita do Sapucaí/MG, com os seguintes objetivos:

- I - promover a conservação do meio ambiente;
- II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III - incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV - aproveitar mão-de-obra dos moradores dos bairros e interessados;
- V - cultivar alimentos *in natura*, sem o uso de agrotóxicos;

VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por horta comunitária toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo.

Art. 2º. O programa instituído por esta lei poderá ser desenvolvido em:

- I - áreas públicas municipais ociosas;
- II - áreas declaradas de utilidade pública;
- III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio e queiram cedê-los.

Art. 3º. A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa.

Art. 4º. Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Parágrafo único. O uso dos terrenos será exclusivo para a implantação de hortas comunitárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 5º. A ocupação dos terrenos não assegura qualquer direito aos seus ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 8 de janeiro de 2019.

Prefeito Municipal